



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

**“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Município, em seu nome sanciono na seguinte

**LEI**

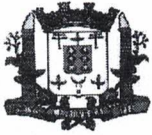
**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a **CASA FAMILIAR RURAL DE MAJOR VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.069.120/0001-21, com sede na Localidade de Colônia Ruthes, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único.** O convênio objeto desta Lei encontra amparo legal no Art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O convênio autorizado por esta Lei tem como finalidade mútua colaboração, com finalidade de estimular o desenvolvimento enxertos florestais, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nos termos dos incisos II e IV, do art. 225 da Constituição Federal

**Parágrafo Único.** O convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 24 de agosto de 2009 e findando em 24 de agosto de 2010.

**Art. 3º** - Para execução do convênio de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento em favor da **CASA FAMILIAR RURAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**DE MAJOR VIEIRA** do valor mensal de R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), em (12) doze parcelas, durante sua vigência.

**Parágrafo Único.** Os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o valor pago pelo Município deverão ser retidos e recolhidos em favor das Fazendas Públicas competentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 18 de setembro de 2009.



**ISRAEL KIEM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 18/09/2009.



**ANDERSON B. DO ROSÁRIO**  
Secretário Municipal de Administração